



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CONTRATO Nº 2019.09.11.03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A
EMPRESA PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI –
ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua Dep. Manoel Francisco, nº 650 - Bairro - Centro, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Cleber Fontenele Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **600.254.153-52** e a empresa: **PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **20.365.863/0001-70**, com endereço à **Rua João Tome, 486, Monte Castelo, CEP: 60.325-220, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. **Nelson Soares da Silva**, (Brasileiro), (Casado), (Empresário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **198.338.734-72**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 008/2019-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

03.01. Os bens/produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

03.02. O objeto desta licitação deverá ser entregue em 10 (dez) dias corridos, contados a partir de recebimento da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019-CMT, indicado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



Parágrafo Segundo - Os bens/produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens/produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global a ser contratado é de R\$ 3.231,20 (Três Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens/produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER: IMPRESSÃO DE ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO A4; DUAL SCAN SUPORTANDO ORIGINAIS A6; 1.200 DPI DE RESOLUÇÃO EM IMPRESSÃO; UNIDADE DUPLEX; ATÉ MAIS DOIS ALIMENTADORES OPCIONAIS PARA UMA AUTONOMIA DE 850 FOLHAS; DESENHO COMPACTO E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; TIPO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICO PARA FORMATOS A4, VELOCIDADE DE PRODUÇÃO: ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO EM A4 RESOLUÇÃO: 300 DPI, 600 DPI, 1.200 DPI; CONSUMO DE ENERGIA: IMPRESSÃO/CÓPIA: 661 W, READY/STAND-BY: 21 W, MODO SLEEP: 1 W, FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC 220 ~ 240 V, 50 HZ RUÍDO (ISO 7779): RUÍDO (ISO 7779 / ISO 9296) CÓPIA/IMPRESSÃO: 48.3 DB(A) LPA, READY/STAND-BY: 44.1 DB(A) LPA, MEMÓRIA: 512 MB STANDARD, MÁX. 1.536 MB MANUSEAMENTO DE PAPEL CAPACIDADE DE ENTRADA: 100 FOLHAS NO ALIMENTADOR MULTIPROPÓSITO; 60? 220 G/M2 A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, ENVELOPES, CUSTOM (70 X 148 MM? 216 X 356 MM) 250 FOLHAS NA CASSETE UNIVERSAL; 60? 163 G/M2 A4, A5, A6, B5, LETTER, LEGAL, CUSTOM (105 X 148 MM? 216 X 356 MM) CAPACIDADE MÁX. DE ENTRADA (COM OPÇÕES): 850 FOLHAS UNIDADE DUPLEX: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO STANDARD, SUPORTA GRAMAGENS DE 60 A 163 G/M2; A4, A5, B5, LETTER, LEGAL CAPACIDADE DE SAÍDA: 150	UND	BHOTHER	02	R\$ 1.615,60	R\$ 3.231,20

Handwritten signature and initials 'M' on the right side of the table.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



<p>FOLHAS COM A FACE PARA BAIXO COM DETECÇÃO DE LIMITE DE PAPEL PROCESSADOR DE DOCUMENTOS: PROCESSADOR INVERSOR DE DOCUMENTOS DUAL SCAN: 50 FOLHAS, 50 A 160 G/M2; A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, CUSTOM (100 MM X 148 MM A 216 MM X 356 MM) COMENTÁRIO SOBRE MANUSEAMENTO DE PAPEL: TODAS AS CAPACIDADES DE PAPEL REFERIDAS SÃO BASEADAS NUMA ESPESSURA MÁXIMA DE 0,11 MM. IMPRIMIR PROCESSADOR: 800 MHZ IDIOMA DO CONTROLADOR: PRESCRIBE IIE SIMULAÇÕES: PCL 6 (PCL 5E/PCL-XL), POSTSCRIPT 3 (KPD L 3), PDF DIRECT PRINT, XPS/OPENXPS TIPOS DE LETRA: 93 FONTES ESCALÁVEIS PARA PCL6/KPDL3, 8 FONTES PARA WINDOWS VISTA, 1 FONTE BITMAP, 45 CÓDIGOS DE BARRAS UNIDIMENSIONAIS (E.G. EAN8, EAN13) COM GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE COMPROVAÇÃO DE ERROS, 1 CÓDIGOS DE BARRAS BIDIMENSIONAIS PDF-417, (PCL E OUTROS CÓDIGOS DE BARRAS DISPONÍVEIS COMO UMA OPÇÃO) SISTEMA OPERATIVO APLICÁVEL: TODOS OS SISTEMAS WINDOWS ACTUALMENTE DISPONÍVEIS, MAC VERSÃO OS X VERSÃO 10,5 OU MAIS ELEVADA, UNIX, LINUX, BEM COMO OUTROS SISTEMAS OPERATIVOS MEDIANTE PEDIDO. COPIAR TAMANHO ORIGINAL MÁX.: A4 (VIDRO DE EXPOSIÇÃO)/ LEGAL (PROCESSADOR DE ORIGINAIS) FUNÇÕES DE CÓPIA DIGITAL: SCAN-ONCE-COPY-MANY, SEPARAÇÃO ELECTRÓNICA, 2 EM 1; 4 EM 1, CÓPIA DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, IMPRESSÃO PRIORITÁRIA, CONTROLO DE DENSIDADE DE CÓPIA, PROGRAMA, CÓPIA AUTO DUPLEX, CÓPIA DIVIDIDA, DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA, MUDANÇA AUTOMÁTICA DE CASSETE MODOS DE EXPOSIÇÃO: MANUAL: 9 PASSOS VALORES DE AMPLIAÇÃO PREDEFINIDOS: 7 REDUÇÕES/5 AMPLIAÇÕES AMPLITUDE DE ZOOM: 25 - 400 % EM PASSOS DE 1% CÓPIA CONTÍNUA: 1? 9 99 (COM MEMÓRIA OPCIONAL INSTALADA) AJUSTES DA IMAGEM: TEXTO + FO. GARANTIA: 12 MESES.</p>					
VALOR GLOBAL					R\$ 3.231,20

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tianguá, após os bens/produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.
- 06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos bens/produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.
- 06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

(Handwritten signature and the letter 'M')



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



07.01. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) **Igor Saraiva Costa**, inscrito(a) no CPF nº: **047.608.093-25**, especialmente designado para este fim pela contratante pela Portaria de nº: **132/2019**, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001. 44.90.52.00/33.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem/produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos bens/produtos.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens/produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens/produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Tianguá.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens/produtos, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens/produtos.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os bens/produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens/produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens/produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens/produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Tianguá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens/produtos fornecidos e devidamente recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

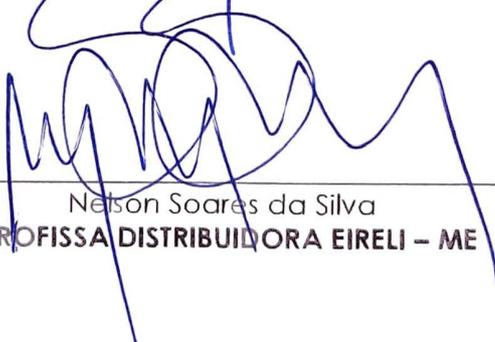
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, 11 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE -

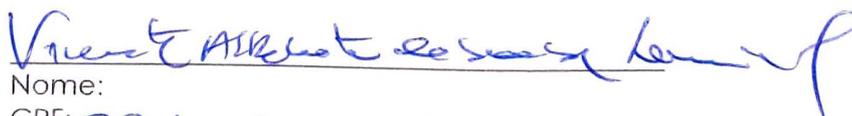

Francisco Cleber Fontenele Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATADA -


Nelson Soares da Silva
PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: 391.057-093-34